



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.250, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
LETREITO FRONTAL E LATERAL  
COM O NÚMERO DA LINHA E O SEU  
RESPECTIVO DESTINO, NOS ÔNIBUS  
DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As empresas de transporte coletivo urbano que operam no Município de Conselheiro Lafaiete ficam obrigadas a padronizar, em seus ônibus, painel de mensagens, na parte frontal e lateral contendo o número da linha e o seu respectivo destino.

Art. 2º – A informação complementar indicando o número da linha deve ser colocada na base inferior do pára-brisa, do lado direito, observando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo legível a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros de distância do ponto de parada.

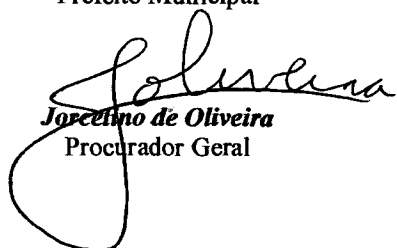
Parágrafo único – O número da linha na parte lateral deve ser colocado próximo à porta principal de acesso, observando também as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e desde que proporcione fácil visualização e legibilidade.

Art. 3º – As empresas mencionadas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jarcelino de Oliveira**  
Procurador Geral